



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2022

COORDENAÇÃO DO PROJETO 10/2022 - Unifap nas Comunidades (PROSAÚDE)

(Equipe da Gestão e Fiscal do Contrato [Nº 27/2022](#) - Fundape e Unifap)

No Uso de minhas atribuições legais, contida através da Portaria nº Coordenador do projeto, assim como também como Lei [Nº 13.726/2018](#) (Desburocratização e Simplificação), DECRETO Nº 9.723/2019 (usufruir de informações e serviços públicos no âmbito federal), [Lei 13.460/2017](#) (serviços públicos da administração pública), [Decreto 9.094/2017](#) (dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos), ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2017-REITORIA - UNIFAP (Estabelece o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo).

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO:

1. - **Processo:** [23125.012210/2022-69](#) (contratação Fundação Apoio p/ Execução do Projeto [10/2022](#) - Unifap nas Comunidades PROSAÚDE)
2. - Pois bem, quanto à nomeação do gestor e do fiscal do contrato, cabe transcrever o caput do art. 67, da [Lei nº 8.666/93](#)
3. - Nesse sentido, prevê o art. 116 da [Lei nº 8.112/90](#), que:

“Art. 116. São deveres do servidor: (...) IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;”

4. - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) ([Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#))

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

*(sete considerações pautadas, neste documento)

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação e a demanda do(a) REQUERENTE/PROAD/UNIFAP, Apresentamos a vossa senhoria, para CONHECIMENTO, conforme REQUISIÇÃO, segue: indicação a **(RELAÇÃO DOS SERVIDORES)** na função de fiscais do contrato e seus vices.

Mat. Siape	Nome	E-mail	Tipo
2118771	SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ	SUELEN_PED@YAHOO.COM.BR	Servidor
2070039	NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES	NARITONPRF@BOL.COM.BR	Servidor
2389343	CLEBSON ASSIS DA SILVA	assis2008ap@hotmail.com	Servidor
2082846	CHRISTIANO RICARDO DOS SANTOS	kinnysantos@yahoo.com.br	Servidor
2280564	CRECÊNCIO PEREIRA NETO	crecenciopereiran@gmail.com	Servidor
2026662	JOSE COSME DOS ANJOS DE FARIAS	COSMEANJOFARIAS@GMAIL.COM	Servidor
3961971	MARCOS SILVA ALBUQUERQUE	MARCOSALBUQUERQUE@LIVE.COM	Servidor
3010512	OLAVO RODRIGUES FAGUNDES NETO	OLAVORFNETO@GMAIL.COM	Servidor
2281817	ANDERSON PAIXAO MORAES MARINHO	anderson.marinho@unifap.br	Servidor
2354583	FERNANDA MONTEIRO CALLADO DE SOUZA	fernanda.callado@hotmail.com	Servidor

I - GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Titular: CLEBSON ASSIS DA SILVA, Matrícula SIAPE n. 2389343.
Vice: MARCOS SILVA ALBUQUERQUE, Matrícula SIAPE n. 3961971

II - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: OLAVO RODRIGUES FAGUNDES NETO, Matrícula SIAPE n. 3010512.
Vice: NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, Matrícula SIAPE n. 2070039.

III - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Titular: SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ, Matrícula SIAPE n. 2118771.
Vice: CHRISTIANO RICARDO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE n. 2082846.

IV - FISCALIZAÇÃO SETORIAL:

Titular: CRECÊNCIO PEREIRA NETO, Matrícula SIAPE n. 2280564.
Vice: ANDERSON PAIXÃO MORAES MARINHO, Matrícula SIAPE n. 2281817.

V - FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO:

Titular: FERNANDA MONTEIRO CALLADO DE SOUZA, Matrícula SIAPE n. 2354583.
Vice: JOSE COSME DOS ANJOS DE FARIAS, Matrícula SIAPE n. 2026662.

Informamos que a equipe do projeto, já iniciou os trabalhos desde tomou conhecimento da publicação no DOU do Contrato [Nº 27/2022](#) - Fundape e Unifap, Processo administrativo n. [23125.012210/2022-69](#).

Exigência constitucional e legal

A fiscalização de contratos é uma exigência constitucional e legal para defesa do interesse público, garantir a aplicação dos princípios da licitação e evitar a malversação dos recursos públicos. Para tanto, a atividade deve ser desempenhada com diligência, pois as atribuições não se limitam ao mero atesto de notas fiscais para pagamento.